

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
055933	21/03/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW JOAO BOSCO E VINICIUS	R\$ 320.000,00

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Anexo I Lote 001 Item 001	SHOW JOAO BOSCO E VINICIUS	SV 1,00	////	320.000,00	////	320.000,00 320.000,00	0,00%
Valor total do anexo após análise			0,00	320.000,00	0,00	R\$ 320.000,00	
Valor total geral do anexo			0,00	320.000,00	0,00		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)

RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
055933	21/03/2025	CONTRATAÇÃO DE SHOW JOAO BOSCO E VINICIUS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I			
Lote 001	SHOW JOAO BOSCO E VINICIUS	SV	320.000,00
Item 001		1,00	320.000,00
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 320.000,00): MUNICIPIO DE NOVA OLINDA/TO Nº (1239) 12-J - 29 Data: 19/08/2024 Fornecedor: 08047906000173 - S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA UN: SV QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 350.000,00 DESCRIÇÃO: SHOWS com artistas nacionais consagrados pela opinião pública: Show com apresentação a Dupla Sertaneja “JOÃO BOSCO & VINÍCIUS” destinado a apresentação nas festividades do evento denominado “XXX (trigésima) CAVALGADA DE NOVA OLINDA – TO” com apresentações no dia 08 de setembro de 2024, de realização da Prefeitura Municipal de Nova Olinda –TO.			
MUNICIPIO DE ITAPORANGA/PB Nº 0007 - 32 Data: 19/06/2024 Fornecedor: 08047906000173 - S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA UN: Serv. QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 310.000,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS PARA AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO SÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB.			
MUNICIPIO DE CARMO DO PARANAIBA/MG Nº 0005 - 11 Data: 12/02/2025 Fornecedor: 08047906000173 - S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA UN: SR QTDE: 1,00 VALOR: R\$ 300.000,00 DESCRIÇÃO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, da dupla João Bosco Vinicius, por meio da empresa S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de show artístico no dia 27 de abril de 2025, no Parque de Exposições do Sindicato dos Produtores Rurais de Carmo Paranaíba/MG, de forma gratuita a toda população, durante a Expocarmo.			



 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/	 Nota Fiscal Eletrônica	Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 621
--	--	---

Dados do Prestador de Serviço						
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 SALA 602 EDIFICIO ME - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP contato@asteccontabilidade.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73	<table><tr><td>Data de Geração da NFS-e 29/04/2025 09:51:51</td><td rowspan="4"></td></tr><tr><td>Data de Competência 29/04/2025</td></tr><tr><td>Cód. de Autenticidade E7AD3DD0A</td></tr><tr><td>Responsável pela Retenção Tomador</td></tr></table>	Data de Geração da NFS-e 29/04/2025 09:51:51		Data de Competência 29/04/2025	Cód. de Autenticidade E7AD3DD0A	Responsável pela Retenção Tomador
Data de Geração da NFS-e 29/04/2025 09:51:51						
Data de Competência 29/04/2025						
Cód. de Autenticidade E7AD3DD0A						
Responsável pela Retenção Tomador						

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Coronel Vívda - Paraná	Município Incidência Coronel Vívda - Paraná		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 76.995.455/0001-56	IM :
Razão Social : Municipio de Coronel Vívda	
Endereço : praça angelo Mezzomo	Número : S/N
Complemento :	Bairro : Centro
CEP : 85550-000	Cidade/UF : Coronel Vívda/ PR
Telefone :	E-mail : recepcao@jbev.com.br

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços	
Contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla sertaneja João Bosco & Vinícius, no Evento expovívda a realizar no Dia 03 de Maio de 2025 no Município de Coronel Vívda\PR. PC ADM 1.303/2025. Conforme Contrato N°: 07/2025, Inexigibilidade N°: 05/2025, Processo Licitatorio N°: 14/2025, Empenho N°: 001403/2025 e Ofício N°: 365/2025.	
Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS\PASEP e COFINS. Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.	
Retenção de impostos federais aguardando apreciação de liminar juricido á respeito do Perse.	
S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Bradesco Ag 0064-7 C/C: 324466-0	
Valor aprox. dos Tributos R\$ 53.396,50 (13,45%).	

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902			
VI. Total dos Serviços R\$ 397.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 397.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 377.150,00	
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais
.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>

CONTRATO Nº 07/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **S4 – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV ANTONIO DIEDERICHSEN, nº 400, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, inscrita no CNPJ sob o nº 08.047.906/0001-73, neste ato representada por seu procurador o SR. **Luiz Montoya Samperi**, inscrito no CPF sob o nº 654.127.108-91 e RG nº 7.427.141-6, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATOS: (16) 99128-1080 / claudia-contratos@jbev.com.br), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA SERTANEJA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais especificações constantes neste.

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenchem todos os critérios para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna exclusiva.

A proposta comercial apresentada e demais documentos, estão de acordo com o exigido no §2º, do atr. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, para posterior divulgação de forma a cumprir o previsto na referida Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)**, conforme proposta:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
Show João Bosco & Vinícius Duração: aproximadamente 1h30min Data: 03 de maio de 2025 – sábado Cachê	R\$ 124.160,00
Transporte intermunicipal (ônibus, carreta e aéreo)	R\$ 141.620,00
Fogos e efeitos especiais	R\$ 18.236,00
Cenografia	R\$ 16.684,00
Back Line	R\$ 13.580,00
Diárias de alimentação	R\$ 3.000,00
Encargos administrativos e impostos	R\$ 49.625,00
Hospedagem	R\$ 6.000,00
Prestadores de serviços, suprimentos diversos, pilhas, fitas de sinalização e etc	R\$ 24.095,00

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, de 31 de janeiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de recebimento do objeto estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está detalhada no item 10 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.22 – Exposições, Congressos e Conferências							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	3000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.23.695.0033.2.063	2608	2609	3.3.90.39.22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NULIDADE

As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As causas e atos que resultam em infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

As hipóteses para extinção do contrato estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONCLUSÃO QUANTO AO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

As condições quanto ao modelo de gestão e fiscalização estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO GESTOR E FISCAL

O gestor e fiscal designados para o presente objeto são os relacionados no item 19 do Termo de Referência em anexo ao presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

Parágrafo segundo: A contratada, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2025.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Luiz Montoya Samperi
S4 – Produções Artísticas
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

1. Do objeto:

1.1. Contratação de empresa para realização de show com a dupla sertaneja João Bosco & Vinícius, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	870	SHOW ARTÍSTICO	397.000,00	397.000,00
VALOR TOTAL						397.000,00	

(trezentos e noventa e sete mil reais).

Conforme Requisição de Necessidades nº 25/2025 do LC

2. Justificativa:

2.1. A Expovivida se destaca como uma oportunidade ímpar para expositores e público, indo além de uma simples feira de negócios. Ela cria um ambiente dinâmico e propício para a divulgação e expansão de empresas, fomentando novas oportunidades e parcerias. A presença de atrações de grande porte, como o show da dupla sertaneja João Bosco & Vinícius, é um grande atrativo, não só para os moradores locais, mas também para visitantes de outras regiões. Isso confere ao evento um caráter cultural e comercial de grande relevância, atraindo um público diversificado e contribuindo para o fortalecimento da economia regional. A combinação de negócios com entretenimento faz da Expovivida um evento aguardado, que gera movimentação turística e é um marco para a cidade.

3. Da empresa e do valor:

3.1. A contratação do objeto deste, é de caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela dupla sertaneja “João Bosco & Vinícius, contratada por meio de empresário exclusivo, S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.047.906/0001-73, com sede na AV ANTONIO DIEDERICHSEN, nº 400, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-250, contato: (16) 3632-4555 / (16) 99128-1080), E-mail: claudia-contratos@jbev.com.br.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais)**, conforme proposta e quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Show João Bosco & Vinícius Duração: aproximadamente 1h30min Data: 03 de maio de 2025 – sábado Cachê, INCLUSOS: Transporte (ônibus/carreta ou Aéreo/excesso de bagagem), Diárias de Alimentação, Hospedagem.

3.3. O valor supracitado está de acordo com valores propostos em serviços similares, contratados em outros entes, conforme mapa comparativo em anexo.

4. Da razão da seleção do fornecedor:

4.1. **João Bosco & Vinícius** é uma das duplas sertanejas mais populares e bem-sucedidas do Brasil. Conhecidos por sua mistura de sertanejo romântico e baladas animadas, eles se

destacam por suas músicas envolventes e apresentações ao vivo marcantes. A trajetória da dupla é marcada por sucessos estrondosos e um grande número de fãs ao longo dos anos. |

4.2. João Bosco & Vinícius têm um legado significativo na música sertaneja e continuam a ser uma das duplas mais importantes do Brasil. Com uma carreira sólida que abrange mais de duas décadas de sucesso, eles são exemplos de perseverança e talento no mercado musical brasileiro.

4.3. O repertório da dupla continua a emocionar os fãs com músicas que refletem temas universais como amor, saudade e relações, sempre com o toque autêntico do sertanejo romântico. Mesmo com a evolução do gênero e o surgimento de novos nomes no sertanejo, João Bosco & Vinícius seguem firmes como ícones do estilo.

5. Dos critérios e embasamentos legais:

5.1. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, autorizando a Administração a realizar uma contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

5.2. Diante de todo o material artístico colecionado, podemos afirmar que o Show, além de singular, possui notoriedade, e preenchem todos os critérios para enquadramento na hipótese de inexigibilidade.

5.3. Neste caso, cabe ressaltar que, para que a empresa tenha singularidade nos serviços que irá prestar, não precisa ser única no mercado, mas precisa ter particularidades, especialidades que outras não possuam. Para tanto, a mesma reúne qualidades tais, que a torna exclusiva.

5.4. A proposta comercial apresentada e demais documentos, estão de acordo com o exigido no §2º, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, para posterior divulgação de forma a cumprir o previsto na referida Lei.

6. Do recebimento do objeto:

6.1. O objeto deste processo será recebido conforme Decreto Municipal 8.266/2023, conforme a seguir:

6.1.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no instrumento contratual.

6.1.2. **Definitivamente**, pelo gestor e ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas no instrumento contratual. |

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e Edital deste processo.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.5. Salvo disposição em contrário constante no edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da Contratada.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, conforme art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Conferir através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o solicitado e o executado.

7.3. Notificar através do gestor responsável, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas visando o preenchimento do termo detalhado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. A fiscalização que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

7.10. Disponibilizar:

7.10.1. TRANSLADO LOCAL: 03 Vans Executivas (Sprinter ou Master).

7.10.2. PALCO, SOM, LUZ e GERADORES: Conforme Rider Técnico.

7.10.3. CAMARINS: 03 salas-camarins abastecidos.

7.10.4. CARREGADORES: 10 Homens para descarga e carga dos equipamentos.

7.10.5. PAGAMENTO DO ECAD.

8. Obrigações da Contratada:

8.1. A Contratada deve respeitar todas as obrigações constantes neste processo e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto, não sendo admitidas retificações, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 92, XVI, da Lei 14.133/21, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto, e qualquer anormalidade verificada,

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.4. Todas as eventuais despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.5. Cabe a Contratada certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.6. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Contrato.

8.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.8. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.10. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.11. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.12. Cachê incluindo:

8.12.1. Transporte (ônibus/carreta ou Aéreo/excesso de bagagem), Diárias de Alimentação, Hospedagem

8.12.2. A CONTRATADA se obriga a realizar 01 (um) show com a dupla "João Bosco & Vinicius", com duração mínima de 1h30min, a ser apresentado no dia 03 de maio de 2025, com início às 21h. O evento ocorrerá no Complexo Esportivo Barro Preto, no município de Coronel Vivida, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8.13. A contratada se responsabiliza pela presença dos Artistas, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marco para o início da apresentação no Complexo Esportivo Barro Preto, para fazer sua apresentação.

8.14. Em situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, em caso de doença do artista ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça a realização do show, as partes poderão optar por:

8.14.1. Realizar o show em data a ser agendada consensualmente, ou;

8.14.2. O cancelamento definitivo do show, com devolução dos valores adiantados pelo contratante em até 72h.

8.15. Todos os casos atípicos não mencionados, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato para sua definição e determinação.

8.16. Das obrigações específicas relativas a critérios de sustentabilidade:

8.16.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

8.16.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.16.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 8.16.4. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 8.16.5. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 8.16.6. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 8.16.7. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 8.16.8. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 8.16.9. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 8.16.10. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 8.16.11. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 8.16.12. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9. Da subcontratação:

- 9.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizado pela administração, ficando a subContratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.
- 9.2. Em caso de autorização, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no instrumento contratual e Edital.

10. Da Anticorrupção:

- 10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo ao processo.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento **será realizado até 05 (cinco) dias antes do show.**

12.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

12.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

12.4. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Alterações contratuais:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. Da nulidade:

14.1. As nulidades que eventualmente venham a ocorrer em relação ao presente observarão a disciplina dos arts. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Das infrações e das sanções administrativas:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Dar causa à inexecução parcial ao Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a disputa ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar este processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste processo;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no subitem anterior as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “b” deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
 - d.2) Compensatória de 25% sobre o valor da parcela inadimplida.

15.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

15.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa nº 26/2022 da SEGES/ME.

16. Das hipóteses de extinção:

16.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Quando a não conclusão referida no subitem anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.4. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contratado.

16.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Indenizações e multas.

17. Do prazo de vigência:

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**.

18. Da conclusão quanto ao modelo de gestão e fiscalização:

18.1. Todas as atividades de gestão e fiscalização citadas alhures deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. Após a assinatura do instrumento contratual, o (s) gestor (es) poderá (ão) convocar o representante da Contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, como informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. Do (s) gestor (es) e fiscal (ais):

19.1. Compete ao (s) gestor (es) e ao (s) fiscal (ais), as atribuições constantes na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8.266/2023.

19.2. A Administração indica como gestor deste processo:

19.2.1. Lindones Colferai, Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Decreto Municipal nº 8587/2025.

19.3. A Administração indica como fiscal deste processo:

19.3.1. Gislaíne De Col, Dirigente da Divisão de Emprego e Renda, Decreto Municipal nº 8594/2025.

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo.

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2025.

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/				 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 607	
Dados do Prestador de Serviço							
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 SALA 602 EDIFICIO ME - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP contato@asteccountabilidade.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73				Data de Geração da NFS-e 21/03/2025 11:57:14			
				Data de Competência 21/03/2025			
				Cód. de Autenticidade 8E54F6320			
				Responsável pela Retenção Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Feliz Natal - Mato Grosso				Município Incidência Feliz Natal - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 01.614.088/0001-02				IM :			
Razão Social : MUNICIPIO DE FELIZ NATAL							
Endereço : PRAÇA DA BIBLIA				Número : SN°			
Complemento :				Bairro : CENTRO			
CEP : 78885-000				Cidade/UF : Feliz Natal/ MT			
Telefone :				E-mail : recepcao@jbev.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Apresentação artística com a dupla João Bosco & Vinícius, Dia 05 De Setembro De 2025 na EXPOFELIZ 2025, no Município de Feliz Natal/MT. Conforme Contrato N°: 010/2025, E Inexigibilidade De Licitação N°: 003/2025. Pagamento de 50% do valor Dia 21/03/2025 Pagamento de 50% restantes até o Dia 04/09/2025.							
Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.							
S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Do Brasil Ag 3235-2 C/C: 93305-8							
Valor aprox. dos Tributos R\$ 64.560,00 (13,45%).							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)				Alíquota 4,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 480.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 480.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 19.200,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 460.800,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>



CONTRATO Nº. 010/2025

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA,
QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT E
DO OUTRO LADO A EMPRESA S4 - PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa Jurídica de direito público interno, situado na Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, FELIZ NATAL – MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.088.0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **S4 - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 08.047.906/0001-73, com sede na Avenida Antônio Diederichsen, nº400, sala602, bairro Jardim América, no município de Ribeirão Preto -SP, representado neste ato por **LUIZ MONTOYA SAMPERI**, com plenos poderes especificados em procuração anexa ao processo de inexigibilidade de licitação nº03.2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025**, e em conformidade com as disposições contidas no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA “EXPOFELIZ 2025” – DUPLA: JOÃO BOSCO E VINÍCIUS**, no dia **05 de setembro de 2025**, no Município de Feliz Nata - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 292 (duzentos e noventa e dois) dias, contados a partir de sua assinatura, sendo dia 14/03/2025 à 31/12/2025 podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária, em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

3.2.1. **Pagamento no valor de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato.**

3.2.2. **Pagamento no valor de 50% (cinquenta por cento) em até 01 (um) dia antes da data da realização da apresentação. Através de transferência bancária em nome do contratado.**

3.2.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

3.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.



- 3.4.** Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.
- 3.7.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 3.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação prescinde de licitação, haja vista satisfazer o elencado no **Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

- 5.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 5.2.** Aplica-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e leis complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas da efetiva prestação do item deste Contrato;
- 6.2.** Aplicar à contratadas penalidades, quando for o caso;
- 6.3.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.5.** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 6.6.** Fornecimento de Palco com estrutura para montagem de fogos, Iluminação e Sonorização durante o evento, camarins e ECAD.
- 6.7.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº. 044/2023.
- 6.8.** O contratado regularmente é **beneficiário do PERSE** (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos), nos termos da lei 14.148/2021, regulada pela Portaria ME 7.163/2021 e IN RFB nº2.114/2022, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato e estritamente de acordo com a proposta apresentada inicialmente;
- 7.2.** Prestar os serviços, objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição; sendo o **show no dia 05 de setembro de 2025**, com, no mínimo, 01h30min de duração, em espaço aberto ao público.
- 7.3.** Permitir o acompanhamento da Prefeitura Municipal no desenvolvimento dos serviços, caso necessário;



7.4. Todas as despesas diretas e indiretas da apresentação artística, já estão inclusas no valor constante neste contrato, tais como: cachê dos Artistas e equipe, transporte, passagens, hospedagem, carregadores, traslado até o local do show, alimentação e abastecimento de camarim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos Art. 155 e 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os Art. 155 e 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. A contratante, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4. Se a contratada recusar-se a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a



FELIZ NATAL

PREFEITURA

inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a). Advertência;
- b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
- d). Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

9.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

9.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da contratante, e serão empenhados na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

00000231.04.005.13.392.0008.10019.3390390000.1500000000

10.2. As eventuais despesas que venham incidir apenas no próximo exercício (2026), poderão ser oportunidade empenhadas no Orçamento da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT do exercício financeiro seguinte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelas Servidora Luzia De Oliveira, matrícula funcional nº 1981, ocupante do cargo Chefe de seção Pedagógica, Inscrita no RG. Nº 21721831 SSP/MT e CPF sob nº 605.390.209-82, como fiscal e Sirlene dos Santos Bernardino Antônio, ocupante do cargo Professora classe C Licenciatura Plena c/ Especialização 20 horas, matrículas funcionais nº 1652 e 0177, Inscrita no RG. Nº 945451 SSP e CPF sob nº 945.743.401-34, como suplente, responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nomeadas pela Portaria nº 020/2024 de 17 de janeiro de 2024; devendo estas:

11.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

11.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

11.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.



FELIZ NATAL

PREFEITURA

11.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o foro de Feliz Natal - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2025**, e a proposta da contratada.

13.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Feliz Natal - MT, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
CONTRATANTE

S4 - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/				 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
				Número da Nota Fiscal 604			
Dados do Prestador de Serviço							
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen,400 SALA 602 EDIFICIO ME - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP contato@asteccontabilidade.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73				Data de Geração da NFS-e 12/03/2025 11:44:28			
				Data de Competência 12/03/2025			
				Cód. de Autenticidade 4CF0036FC			
				Responsável pela Retenção Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Tibagi - Paraná				Município Incidência Tibagi - Paraná			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 76.170.257/0001-53				IM :			
Razão Social : MUNICIPIO DE TIBAGI							
Endereço : PC Edmundo Mercer				Número : 34			
Complemento :				Bairro : Centro			
CEP : 84300-000				Cidade/UF : Tibagi/ PR			
Telefone :				E-mail : recepcao@jbev.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Item 29261: Contratação da empresa S4 – PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, visando atender a festividade de 153 anos do município de Tibagi, que tem como proposta a apresentação da Dupla João Bosco & Vinícius, Dia 17 De Março De 2025. Conforme Contrato Administrativo N°: 012/2025, Processo N°: 026/2025, Inexigibilidade de Licitação N°:08/2025 , Ordem de Compra N°: 413/2025 e Empenho N°: 1688/2025.							
Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.							
S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Do Brasil Ag 3235-2 C/C: 93305-8							
Valor aprox. dos Tributos R\$ 43.712,50 (13,45%).							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 325.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 325.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 16.250,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 308.750,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
TIBAGI E A EMPRESA S4 PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede administrativa nesta cidade à Praça Edmundo Mercer nº 34, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr. **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Tia Olímpia, nº 833 - Bella Casa II, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 3.801.009-3 SSP/PR e CPF/MF nº 572.125.629-04 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.047.906/0001-73, sediada na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, sala 602, Bairro Jd. América, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-250, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu titular, o Sr. **LUIZ MONTOYA SAMPERI**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 654.127.108-91 e RG nº: 7.427.141-6, conforme atos constitutivos da empresa e procuração específica, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na execução do seguinte serviço:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., PARA APRESENTAÇÃO DA DUPLA “JOÃO BOSCO & VINÍCIUS” NA FESTIVIDADE DE 153 ANOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA DE SOM, PALCO E ILUMINAÇÃO	01	325.000,00	325.000,00
VALOR TOTAL				RS 325.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A contratada deve observar os termos da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022, e, devem seguir o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual, tendo em vista que a prática das condutas elencadas nas leis supracitadas poderão resultar em responsabilização de cunho civil, criminal e/ou administrativo.

2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa

Contrato nº 012/2025

Secretaria Municipal de Administração
Praça Edmundo Mercer, 34 - Tibagi - PR - CEP 84.300-000
Fone (42) 3916-2140 - Ramal 1136 - contratos@tibagi.pr.gov.br

1
A
jk



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

2.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral possa inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais).

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor supramencionado de forma parcelada, em 02 (duas) vezes de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), sendo que a primeira se dará imediatamente após a assinatura do presente contrato e a segunda dias antes da realização do show artístico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2. No valor acima estão incluídas as despesas relativas ao Transporte (ônibus/carreta), diárias de alimentação, hospedagem, traslado local, camarins, palco, som, iluminação e geradores (conforme condições técnicas e equipamentos especificados na cláusula 4.7 do Termo de Referência).

3.3. No valor mencionado acima estão contempladas ainda eventuais despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que se façam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.5. Em caso ausência/falta de envio ou de incorreções no documento fiscal ou nos documentos obrigatórios que a acompanham, o referido prazo será retomado após apresentação do documento devidamente corrigido, cabendo à Contratada promover todas as correções solicitadas pelo fiscal responsável, desde que reflitam exigências previamente estabelecidas no Termo de Referência.

3.6. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento total ou parcial se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante no Termo de Referência e/ou na proposta apresentada no procedimento administrativo de Inexigibilidade.

3.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizam a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

3.8. As hipóteses de retenção de Imposto de Renda na fonte e dedução na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos objetos contratuais, uma vez atestado e liquidados, mediante recolhimento aos Cofres Municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ana Cláudia Pinheiro da Costa - Portaria nº 231/2025.

4.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela fiscal contratual: Adriana Aparecida Camargo Ferreira - Portaria nº 231/2025.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será prestado na Praça Dezoito de Março, situada no Centro, no Município de Tibagi - PR, CEP: 84.300-000.

5.1. O show será realizado na data de 17 de março de 2025 - segunda-feira, com duração aproximada de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, ocorrendo no período noturno, de modo que o horário exato será fixado mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

5.2. Em caso de atraso na execução do objeto, sem justificativa acatada pelo Contratante, fora das condições de forma maior previamente acordadas, aplicam-se as penalidades previstas na documentação do procedimento administrativo e àquelas previstas na legislação atinente à matéria.

5.3. Deverão ser respeitadas as quantidades solicitadas, marcas, qualidade e prazos, conforme determinação do Termo de Referência e a proposta ofertada.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O período de vigência do Contrato de será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no art. 105 da Lei 14.133/21.

6.1. A eficácia legal do contrato se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial, nos termos do art. 89, §1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, fica obrigada a:



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

- 8.1. Disponibilizar o local para a instalação da estrutura;
- 8.2. Disponibilizar 10 (dez) homens para auxiliar na carga e descarga dos equipamentos;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD;
- 8.4. Garantir a organização de segurança: Guarda Patrimonial/Polícia Militar;
- 8.5. Disponibilizar pessoal para a manutenção da limpeza;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 8.7. Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.
- 8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, de modo a zelar pela qualidade, transparência e agilidade na execução do serviço, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 8.9. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.11. Fiscalizar e notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.12. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 8.13. Verificar a documentação apresentada para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:

- 9.1. Não transferir a outrem a responsabilidade de entrega dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria respectiva;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de sua assinatura do contrato;
- 9.4. Realizar o objeto do contrato em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibagi;
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Tibagi, atendendo de imediato às reclamações;
- 9.6. Manter entendimento com a Prefeitura Municipal de Tibagi, objetivando evitar transtornos nos atendimentos, mantendo sempre a Administração informada de dados relevantes;
- 9.7. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
- 9.8. Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, alimentação e hospedagem, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução de entrega do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;
- 9.9. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, em especial a sua regularidade fiscal, através da apresentação das respectivas certidões, quais sejam: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sócias previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212/1991), de regularidade para com a Fazenda Estadual e



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Municipal da sede da pessoa jurídica, e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além da Certidão de Débitos Trabalhistas;

9.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o Contratante em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

9.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

9.12. Responder civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução do objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso;

9.13. Manter sigilo total não divulgando quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da Prefeitura Municipal de Tibagi-PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.14. Prestar informações e esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Tibagi-PR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

9.15. Responder por quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal de Tibagi-PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato; a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Prefeitura Municipal de Tibagi-PR não reduzirão ou excluirão a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Tibagi/PR na seguinte dotação 10.002.13.392.1301.2.073.3.3.90.39.00.00 - Reduzido 146.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, ressalvada a possibilidade de extinção antecipada, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tibagi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tibagi, 10 de março de 2025.



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LUIZ MONTOYA
SAMPERI:65412
710891

Assinado de forma digital
por LUIZ MONTOYA
SAMPERI:65412710891
Dados: 2025.03.10 17:16:12
-03'00'

MUNICÍPIO DE TIBAGI
RILDO EMANOEL LEONARDI

A autenticidade deste documento é garantida pelo sistema de certificação digital
<http://brasilassinador.dig.br>

SERPRO

LUIZ MONTOYA SAMPERI
S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CONTRATADA

RILDO EMANOEL LEONARDI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:


ANA CLÁUDIA PINHEIRO DA COSTA


ADRIANA APARECIDA CAMARGO
FERREIRA



 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 624	
Dados do Prestador de Serviço							
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 SALA 602 EDIFICIO ME - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP contato@asteccontabilidade.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73				Data de Geração da NFS-e 29/04/2025 11:50:14			
				Data de Competência 29/04/2025			
				Cód. de Autenticidade 100C501FE			
				Responsável pela Retenção Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Rondonópolis - Mato Grosso				Município Incidência Rondonópolis - Mato Grosso			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 34.698.184/0001-27				IM :			
Razão Social : ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO-ACMMF							
Endereço : Rua Teodomiro Alcântara Gouveia				Número : 1755			
Complemento :				Bairro : Vila José Luiz			
CEP : 78705-061				Cidade/UF : Rondonópolis/ MT			
Telefone :				E-mail : recepcao@jbev.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Contratação de Show artístico colocado (com todas as despesas de produção local inclusas) da dupla João Bosco & Vinícius na cidade de Rondonópolis/MT, com 02h de duração no dia 01/05/2025.							
Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Parágrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.							
Retenção de impostos federais aguardando apreciação de liminar juricido á respeito do Perse.							
S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Bradesco Ag 0064-7 C/C: 324466-0							
Valor aprox. dos Tributos R\$ 51.110,00 (13,45%).							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 380.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 380.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 19.000,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 361.000,00
Construção Civil			Cód. Obra :		Art. :		
Informações Adicionais							
.							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/				 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 525			
Dados do Prestador de Serviço							
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 602 - 602 - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP recepcao@jbev.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73				Data de Geração da NFS-e 23/08/2024 11:38:33 Data de Competência/Emissão 23/08/2024 Cód. de Autenticidade 02C72084D Responsável pela Retenção Tomador 			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS			
Local dos Serviços Nova Olinda - Tocantins		Município Incidência Nova Olinda - Tocantins					
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 00.001.602/0001-63		IM :					
Razão Social : MUNICIPIO DE NOVA OLINDA							
Endereço : Avenida Goiás		Número : 1284					
Complemento :		Bairro : Setor Central					
CEP : 77790-000		Cidade/UF : Nova Olinda/ TO					
Telefone :		E-mail : recepcao@jbev.com.br					
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social			
Descrição dos Serviços							
Apresentação artística da dupla "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", nas festividades do evento cultural denominado "XXX (trigésima) CAVALGADA DE NOVA OLINDA – TO" com apresentação no dia 08 de setembro de 2024, de realização da Prefeitura Municipal de Nova Olinda –TO. Conforme Contrato N°: 174/2024, Processo Administrativo N°: 354/2024, Inexigibilidade De Licitação N°: 012/2024 E Ordem De Serviço N°: 14166 Pagamento de 30% do valor da Nota Fiscal até o dia 30/08/2024 Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023. S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Bradesco Ag: 0064-7 C/C: 324466-0 Valor aprox. dos Tributos R\$ 47.075,00 (13,45%).							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 350.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 350.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 17.500,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 332.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		
Informações Adicionais							
.							

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 558		
Dados do Prestador de Serviço						
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 602 - 602 sala 602 - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP recepcao@jbev.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73			Data de Geração da NFS-e 28/10/2024 15:12:49			
			Data de Competência 28/10/2024			
			Cód. de Autenticidade 254354E5B			
			Responsável pela Retenção Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		
Local dos Serviços Uruará - Pará		Município Incidência Uruará - Pará				
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : 03.593.364/0001-10			IM :			
Razão Social : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC						
Endereço : Avenida Assis de Vasconcelos			Número : 359			
Complemento : Edif. Orlando Lobato, 6º andar			Bairro : Campina			
CEP : 66010-010			Cidade/UF : Belém/ PA			
Telefone :			E-mail : recepcao@jbev.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ		Inscrição Municipal		Razão Social		
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviços referente à apresentação de show de artista consagrado pela opinião pública, ("JOÃO BOSCO & VINÍCIUS") para apresentação no evento "32ª EDIÇÃO DA EXFAU – EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPÉCUÁRIA", no município de Uruará/PA a realizar-se no dia 25 de outubro de 2024 com duração de 1h30 minutos de duração. Acordo de Cooperação Técnica MTur/SESC/SENAC N.002/2023. Conforme Processo N° 24/0297-IN, Resolução Sesc N° 1.593/2024 Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Parágrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023. Dados Bancários: S4 Produções Artísticas Ltda CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco do Brasil Ag: 3235-2 C/C: 93305-8 PIX: claudia-contratos@jbev.com.br Valor aprox. dos Tributos R\$ 53.800,00 (13,45%).						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 400.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 400.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 20.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :		
Informações Adicionais						
.						

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>

 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (16) - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/						Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 542	
Dados do Prestador de Serviço							
S4 - Producoes Artisticas Ltda S4 Producoes Artisticas Avenida Antônio Diederichsen, 400 602 - 602 sala 602 - Jardim América CEP 14020-250 - Fone: (16)9192-0250 - Ribeirão Preto/ SP recepcao@jbev.com.br Inscrição Municipal 13774101 - CPF/CNPJ 08.047.906/0001-73				Data de Geração da NFS-e 30/09/2024 12:44:17			
				Data de Competência 30/09/2024			
				Cód. de Autenticidade F14AC960D			
				Responsável pela Retenção Tomador			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Local dos Serviços Itatiba - São Paulo				Município Incidência Itatiba - São Paulo			
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF : 11.675.887/0001-34				IM :			
Razão Social : RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA							
Endereço : Alameda dos Maracatins				Número : 780			
Complemento : SALA 1303				Bairro : Indianópolis			
CEP : 04089-001				Cidade/UF : São Paulo/ SP			
Telefone :				E-mail : recepcao@jbev.com.br			
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ		Inscrição Municipal			Razão Social		
Descrição dos Serviços							
Show corporativo com a dupla João Bosco & Vinícius, Dia 28 De Setembro de 2024 na cidade de Itatiba\SP.							
Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS. Artigo 1, Paragrafo e da lei N°: 14.592, de 30 De Maio De 2023.							
S4 Produções Artísticas LTDA CNPJ: 08.047.906/0001-73 Banco Do Brasil Ag: 3235-2 C/C: 93305-8							
Valor aprox. dos Tributos R\$ 80.431,00 (13,45%).							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 121200 - Execucao de Musica. (Individual ou Por Conjunto)				Alíquota 2,00	Item da LC116/2003 1212	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
VI. Total dos Serviços R\$ 598.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 598.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 11.960,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 586.040,00
Construção Civil			Cód. Obra :			Art. :	
Informações Adicionais							
-							

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>